

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados referentes à 2ª Etapa do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém/PA.

1.2 A instituição contratada será responsável pela **elaboração da prova objetiva, aplicação da prova, correção da prova e divulgação do resultado preliminar, análise de recursos e resultado final desta etapa para cerca de 357 candidatos inscritos.**

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (sob a Resolução n.º 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 e é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições.

Além do mais, o Conselho Tutelar tem a relevância de atuar nas situações de ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, por falta, omissão ou abuso dos pais, responsável, sociedade ou estado, ou em razão de sua própria conduta, conforme art. 98 do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, versa sobre a escolha dos conselheiros em seu Art. 139, vejamos:

Art. 139 O processo para a escolha dos membros do conselho tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Nesse sentido, em atenção ao Estatuto da Criança e do adolescente e seu

Sistema de Garantia de direitos, a realização do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará é medida indispensável para a garantia do direito à liberdade; ao respeito e à dignidade; ao direito à convivência familiar e comunitária; ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Ademais, a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, demanda a necessidade de convocar o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará para provimento de cargos dos Conselheiros Tutelares a fim de suprir a vacância de tais cargos a partir de 10/2023 (outubro de 2023).

Tal certame foi instituído pela Resolução de Convocação nº 07/2023 do COMDAC, sob a fiscalização do Ministério Público e subsidiou a criação do edital 01/2023 COMDAC/Belém, o qual estabelece as etapas do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará.

Diante disso, a 2ª etapa será a da Prova Escrita, que busca avaliar o conhecimento e a capacidade de interpretação das situações de violação de direitos da criança e do adolescente e suas repercussões legais. A execução de tal etapa está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, como prevê a Lei Municipal nº 9115/2015, que altera dispositivos da Lei nº 8.155, e dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, os conselhos tutelares, e dá outras providências.

Vejamos:

Art. 16 - O art. 20, da Lei nº 8.155, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos, com as seguintes redações:

Art. 20

§ 1º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em resolução do COMDAC e será fiscalizado pelo Ministério Público.

[...]

O art. 21, da Lei nº 8.155, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 21

VII - aprovação do candidato em prova elaborada e corrigida pela SEMEC podendo esta designar outra entidade legalmente constituída para esse fim, sob a supervisão da SEMEC, contento questões objetivas de múltipla escolha a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

Pelo compromisso e responsabilidade desta SEMEC na garantia dos direitos das crianças e adolescente, e em atenção aos princípios que regem os certames públicos, busca-se parceria para efetivar com total eficiência esta importante etapa, visto que esta Secretaria não dispõe de quadro técnico qualificado para a realização de todo o processo da 2ª etapa deste certame que envolve: elaboração, aplicação, correção, divulgação do resultado, resposta aos recursos impretrados, assim como resultado final.

Considerando os princípios da Administração Pública e a importância da transparência e lisura do certame, faz-se necessário a contratação de instituição especializada para prestar os serviços concernentes à **elaboração da prova objetiva, aplicação da prova, correção da prova e divulgação do resultado preliminar, análise de recursos e resultado final da 2ª etapa** do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará.

Belém, 26 de maio de 2023

Profª Ma. Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto
Diretora de Educação
SEMEC